



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 2.055 /2010.**

**Revoga a Lei Municipal n.º 2.047, de 23 de agosto de 2010, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.047, de 23 de agosto de 2010, que suprimiu a letra "b" do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.039, de 06 de julho de 2010.

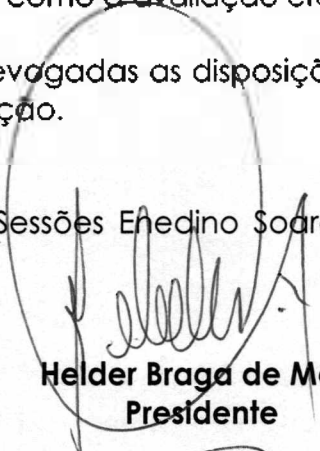
**Art. 2º** - Fica autorizada a alienação onerosa dos lotes urbanos de número 02, 04, 06, 08, 10 e 12, situados na Rua Aristides de Azevedo, no Bairro Industrial, Quadra "F", todos com área total de m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), integrantes do rol de bens dominiais do município, através de licitação na modalidade concorrência.

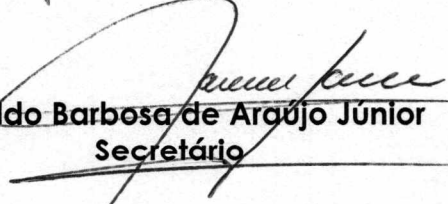
**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.039/2010 bem como a avaliação efetuada e constante de seu Anexo I.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneclino Soares de Almeida, 08 de outubro de

2010.

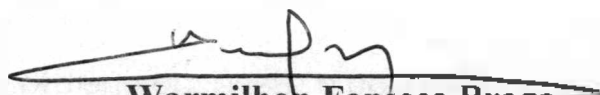
  
**Helder Braga de Melo**  
Presidente

  
**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.055/2010**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 08 de Outubro de 2010**



**Warmilhon Fonseca Braga**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**